

LEI Nº 3.019
De 21 de novembro de 2006.

**QUE OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À
DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, BEBEDOUROS E
BANHEIROS.**

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Santo
Ângelo, obrigadas a colocar à disposição dos seus clientes, bebedouros e
banheiros, com fácil acesso.

Art. 2º As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias, a
contar da data de publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas
disposições.

Art. 3º O não cumprimento das disposições da presente lei sujeitará o
infrator às seguintes sanções:

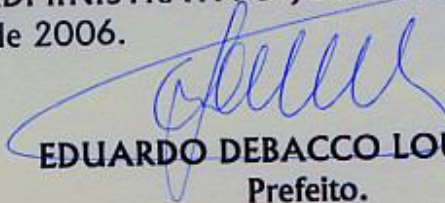
- I - Advertência, para que cumpra a Lei;
- II - Multa de 200 (duzentas) Unidades Financeira Municipal (U.F.M.);
- III - Multa de 400 (quatrocentas) Unidades Financeira Municipal
(U.F.M.);
- IV - Suspensão de alvará de funcionamento após a 5ª reincidência.

Art. 4º As denúncias dos munícipes quanto ao descumprimento das
normas pelas agências bancárias, deverão ser encaminhadas à Secretaria
Municipal da Indústria e Comércio, órgão municipal encarregado de zelar pelo
cumprimento da presente lei.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº
1.843, de 28/09/1994, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em
21 de novembro de 2006.



EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.